



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS**

**CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA
Chamamento Público nº 07/2021**

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Lourenço do Sul e a empresa Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE, tendo como objeto a **Seleção de Organização Social para a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde de forma compartilhada, para atuação na assistência integral aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); manutenção das atividades de Formação de profissionais, na preceptorial da Residência Médica em Psiquiatria e de assistência à atenção psicossocial e aprimoramento dos processos de gestão da RAPS com ações de âmbito considerando: assistência, ensino e gestão**, conforme descrição do objeto constante no termo de referência do edital de Chamamento público 07/2021.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de São Lourenço do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Härter, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 350.174.650-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE, inscrita no CNPJ nº 07.836.454/0001-46, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1184, salas 1201, bairro Centro, CEP nº 900010-001, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. José Eri de Medeiros, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da carteira de identidade nº 2011966765, CPF nº 148.217.610-68, residente e domiciliado na rua Independência, nº 1093, Apto 804, na cidade de São Leopoldo/RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Chamamento Público nº 07/2021, regulamentada pela Lei Municipal nº 4.021/2021 e Decretos nº 5.728/2021 e nº 5.754/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, termos da proposta e plano de trabalho, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de Organização Social para a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde de forma compartilhada, para atuação na assistência integral aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); manutenção das atividades de Formação de profissionais, na preceptorial Residência Médica em Psiquiatria e de assistência à atenção psicossocial e aprimoramento dos processos de gestão da RAPS com ações de âmbito considerando: assistência, ensino e gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

I. O prazo para início da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

II. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e de suas condições.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto do presente Termo de Referência.

II. Fornecer o quadro de recursos humanos, para manter o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, conforme as portarias vigentes, e disponíveis no município ou que venham a ser pactuados, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde já existentes nas unidades referidas, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade, e eventualmente aos sábados e domingos, em casos de calamidade pública, eventos, campanhas de vacinas ou outros que estejam de acordo a gestão compartilhada entre SMS e Organização Social.

III. Fornecer o quadro de recursos humanos, para manter o funcionamento da Residência Médica em Psiquiatria e de assistência psicossocial, conforme as portarias vigentes, e disponíveis no município ou que venham a ser pactuados;

IV. Observar as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

V. Manter o serviço assistencial de psiquiatria e preceptoria na residência médica de psiquiatria;

VI. Fornecer dados para assessorar a elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao Fundo Nacional de saúde, instrumentos de planejamento e gestão do SUS;

VII. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

VIII. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

IX. Executar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os custos, tais como Salários, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE (se for o caso) e todo o tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;

X. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XI. Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

XII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas posteriormente;

XIII. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

XIV. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

XV. Realizar, após assinatura do contrato, Processo Seletivo Simplificado para provimento dos cargos, exceto quando esta já dispuser dos profissionais necessários ao cumprimento do objeto de contrato em seu quadro funcional.

XVI. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicação de critérios objetivos de classificação.

XVII. Fornecer uniforme e crachá de identificação, a todos os profissionais da Organização Social, contendo, minimamente, nome, função, e nome da empresa.

XVIII. Incluir os profissionais contratados no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS**

XIX. Manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço nas Unidades, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da contratante.

XX. Os contratos de trabalho celebrados pela contratada serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a contratante.

XXI. Apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais das equipes que compõem a Atenção Básica, para análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação.

XXII. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção de bens móveis e imóveis vinculados ao objeto deste termo de referência, mantendo em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais, sob permissão de uso, salvo os desgastes naturais decorrentes de uso dos mesmos, sob pena de indenizar a contratante dos danos causados.

XXIII. Comunicar de imediato o Departamento de Comunicação (DECOM) quando houver possibilidade de exposição da SMS, por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem). Só poderão ser concedidas entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação, quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SMS-DECOM.

XXIV. Comunicar à Vigilância em Saúde SMS todos os agravos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados.

XXV. A contratada e seus subordinados devem cumprir com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados.
- II. Garantir os insumos necessários para a execução das atividades, tais como: material de consumo, material permanente, medicamentos e materiais e equipamentos de assistência ambulatorial em saúde, devendo as equipes solicitar os mesmos em formulário próprio.
- III. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA/CONVENIADA no prazo estabelecido no Termo de Referência referente aos serviços executados.
- IV. Oferecer condições para realizar os serviços propostos neste Termo de Referência, mantendo os serviços de saúde abertos e em pleno funcionamento, conforme as cargas horárias mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde mantendo assim o pleno funcionamento das equipes.
- V. Fornecer e manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação em saúde.
- VI. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados em Termo de Permissão de Uso.
- VII. Fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, na forma do art. 8º da Lei 4.021/21.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil das unidades e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS**

II. A equipe de profissionais de saúde deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002).

III. As unidades da RAPS deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo gestor responsável. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

IV. A RAPS e a Preceptoria deverão possuir um único gestor responsável.

V. Serviços médicos e de enfermagem: deverão estar disponibilizados diariamente os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal de saúde.

VI. Serviços gerais: a entidade deverá disponibilizar profissional responsável por executar os serviços gerais de limpeza nas unidades as quais se refere este Termo de Referência.

VII. Serviços de apoio e gestão: a entidade deverá disponibilizar profissional responsável por executar os serviços de apoio e gestão no objeto a que se refere este Termo de Referência.

VIII. Serviços de preceptoria: a entidade deverá disponibilizar profissionais responsáveis por executar os serviços aos quais se refere este Termo de Referência.

IX. Os profissionais lotados em cada unidade deverão permanecer no local de trabalho durante seu expediente, devendo estar afixado em quadro com lista nominal nos setores correspondentes.

X. Funcionários do quadro de servidores da Prefeitura Municipal poderão compor as equipes das unidades de saúde, ficando subordinados à gestão da contratada, no que se refere à execução do objeto deste Termo.

XI. Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis: quando houver necessidade de reparos e manutenção nas dependências e nos equipamentos das unidades de saúde objeto deste termo, a contratada deverá apresentar plano de trabalho das ações a serem executadas, acompanhado de ampla pesquisa de preços de mercado.

XII. O plano de trabalho para conservação e manutenção será avaliado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, para deliberação sobre execução deste.

XIII. A contratada deverá apresentar comprovação do valor referente à execução da manutenção através de nota fiscal do responsável pela execução.

CLAÚSULA SEXTA –DA FISCALIZAÇÃO

I. Será formalizado contrato de gestão entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa a este instrumento convocatório nos termos Lei Municipal nº 4.021/2021 e Decretos nº 5.728/2021 e 5754/2021, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

II. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática legal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A CONTRATADA deverá entregar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente o Relatório de Execução para avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, a fim de efetivar o acompanhamento orçamentário/financeiro que será realizado por meio de entrega mensal contendo anexos relacionados abaixo:

- a) Demonstrativo de Despesas;
- b) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- c) Relatório Simplificado de Atendimentos;
- d) Relatório Consolidado da Produção X Produção Realizada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS**

e) Relatório Consolidado do Alcance das Metas de Qualidade (Indicadores).

II. A Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento se reunirá a cada 2 (dois) meses para avaliar relatórios e produzir os pareceres que serão encaminhados à CONTRATADA.

III. A prestação de contas deverá ser entregue até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço;

IV. Caso haja atraso no repasse de recurso por parte da contratante, o prazo de entrega da prestação de contas fica prorrogado por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE PESSOAS

I. A CONTRATADA deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese da ENTIDADE já contar com os profissionais necessários no seu quadro funcional, com estrita observância da impessoalidade de todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde já existentes nas unidades referidas, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.

II. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicação de critérios objetivos de classificação.

III. Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

IV. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

V. Os profissionais contratados deverão ser incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

VI. A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou feita de frequência de todos os profissionais em serviço, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.

VII. A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato.

VIII. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

IX. A CONTRATADA deverá manter um seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a. Endereço domiciliar e telefones para contato;
- b. Cópia do diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando souber;
- c. Cópia do Diploma de especialização para os cargos e/ou funções que exigem esse formato;
- d. Cópia do comprovante de pagamento do Ano do exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- e. Cópia da declaração de ética profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

I. Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, os mesmos inventariados no ato da assinatura contrato vigorará durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

II. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, salvo os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS**

desgastes naturais decorrentes de uso dos mesmos, sob pena de indenizar a CONTRATANTE dos danos causados.

III. Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor pactuado para a presente contratação é de **R\$ 208.121,17(duzentos e oito mil, cento e vinte e um reais e dezessete centavos) mensais**, conforme planilhas em anexo.

II. O pagamento do serviço será efetuado pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês de prestação do serviço, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório simplificado de atendimento contendo os quantitativos, pela CONTRATADA.

III. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Regularidade com a Fazenda federal;
- b. Regularidade com a Fazenda estadual;
- c. Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d. GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo);
- e. GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo);
- f. Relatório com nome dos funcionários;
- g. Folha de pagamento ou cópia dos contracheques.

Observação 1: Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.

Observação 2: A contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.

Observação 3: A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item supramencionado.

Observação 4: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

b. De acordo com o parecer apresentado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá ser efetuado glosa na nota fiscal do mês subsequente, para retenção dos valores apontados no relatório.

c. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme orientações do setor de compras do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

A inobservância pela CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constadas neste edital e seus anexos autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito do contraditório e ampla defesa as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 0,5% do valor estimado por dia de atraso limitado a dez dias, sendo que após esse prazo será considerado inexecução contratual;
- c) pelo descumprimento de qualquer obrigação: multa de 03% do valor mensal do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS**

d) pela inexecução parcial na prestação de serviço: multa de 05% do valor mensal do contrato;

e) pela inexecução total ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da contratada, multa de 10% do valor do saldo do contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como, celebrar convênios e parcerias com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração os prejuízos resultantes e depois que decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

1. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

2. Caberá recurso à AUTORIDADE COMPETENTE em face da decisão que aplicar à CONTRATADA, quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da ciência à CONTRATADA.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, usuários e terceiros, independente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO obedecerá as disposições contidas nos art 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como Lei Municipal 4021/2021.

II. Verificada a desqualificação da ENTIDADE ou ainda qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

III. A rescisão contratual se dará por ato da Administração Pública, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

IV. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

V. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE da notificação de rescisão.

VI. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

VII. No caso do término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade CONTRATADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

VIII. Será motivo de rescisão a subcontratação total dos serviços, permitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ao cumprimento do objeto como, por exemplo, serviços de manutenção, transporte das equipes, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão à conta da dotação orçamentária 10108 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10107 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS**

de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10140 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4220 – Caps), 10140 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4020 – Caps) 10109 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10111 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10141 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4220 – Caps), 10142 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4220 – Caps), 10143 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4011 – Atenção básica), 10144 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4011 – Atenção básica), 10456 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10457 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10458 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10255 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10459 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10460 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10107 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10108 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10109 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10110 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10111 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio).

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Lourenço do sul, 02 de maio de 2022.

JOSE ERI OSORIO DE
MEDEIROS:14821761068

Assinado de forma digital por JOSE
ERI OSORIO DE
MEDEIROS:14821761068
Dados: 2022.05.04 17:10:15 -03'00'

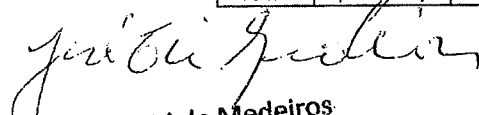
Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino,
Pesquisa e Extensão para o
Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE
CONTRATADA
José Eri de Medeiros
Representante legal

RUDINEI
HARTER:35017465049

Assinado de forma digital por
RUDINEI HARTER:35017465049
Dados: 2022.05.06 11:16:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CONTRATANTE
Rudinei Härter
Prefeito municipal

Rede de Atenção Psicossocial				
DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Mensal	Valor Anual
RECURSOS HUMANOS				
18. Folha de Pessoal (salário base, horas noturnas, insalubridade)	mês	1	R\$ 122.569,73	R\$ 1.470.836,73
19. FGTS, Provisões, Indenizações, Encargos sobre a Folha Pagamento (PIS), Gasto com Benefícios	mês	1	R\$ 45.418,36	R\$ 545.020,32
20. Outras Formas de Contratação	mês	1	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
		TOTAL	R\$ 174.988,09	R\$ 2.099.857,05
MATERIAL DE CONSUMO				
24 Material de Expediente	mês	1		R\$ 0,00
25 Material de Higiene	mês	1		R\$ 0,00
26 Material Médico Hospitalar	mês	1		R\$ 0,00
27 Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis	mês	1	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
28 Medicamentos	mês	1		R\$ 0,00
29 Material de Proteção, Segurança e Uniformes	mês	1	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
		TOTAL	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
SERVIÇO DE TERCEIROS				
31 Serviços RT				
Dentista	mês	1		R\$ 0,00
Médico	mês	1		R\$ 0,00
32 Serviços de fornecimento de refeição				
32.1 Café / Lanche	mês	1		R\$ 0,00
32.2 Almoço	mês	1		R\$ 0,00
32.3 Jantar	mês	1		R\$ 0,00
33 Serviços de Gases Medicinais				
33.1 Oxigênio	mês	1		R\$ 0,00
33.2 Ar Comprimido	mês	1		R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
38 Internet	mês	1		R\$ 0,00
41 Manutenção e reposição de computadores e acessórios	mês	1		R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUSTO DE TERCEIROS - SERVIÇO				
SERVIÇO DE APOIO				
Interpretação de exames laboratoriais	mês	1		R\$ 0,00
Interpretação de exames radiológicos	mês	1		R\$ 0,00
Serviço de transporte de amostra (Motoboy)	mês	1		R\$ 0,00
Laudos e exames admissionais, demissionais e periódicos	mês	1		R\$ 0,00
Taxas e Conselhos	mês	1		R\$ 0,00
			R\$ 0,00	
CUSTO DIRETO DE GESTÃO				
Jurídico	mês	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Auditoria/Gestão Financeira	mês	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Gestor do Contrato	mês	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Departamento Pessoal	mês	1	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Recrutamento/Seleção/ Avaliação	mês	1	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Gestor de Quali/Quanti	mês	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Saúde Ocupacional	mês	1	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
			R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Custo Variável				
Gasolina	mês	1		R\$ 0,00
	mês	1		
			R\$ 0,00	
VEÍCULO				
Locação Veiculo	mês	7		R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUSTOS OPERACIONAIS INDIRETOS				
Outras Despesas	mês	1	R\$ 15.133,08	R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 15.133,08	R\$ 181.596,06
			TOTAL	R\$ 2.497.454,01


 Jose Eri de Medeiros
 Presidente IBSAUDE

